

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES RELAVANTES E DE PORTA-VOZ

Sumário

CAPÍTULO I 4
DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA 4

CAPÍTULO II 3
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 3

CAPÍTULO III 4
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES 4

CAPÍTULO IV 6
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES 6

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS 6

CAPÍTULO VI 10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10

CAPÍTULO VII 11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 40.211.550/0001-74

Sede: Fortaleza/Ceará

Tipo de estatal: Sociedade de economia mista

Acionista controlador: Município de Tauá-Ceará

Tipo societário: Sociedade anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Regional

Setor de atuação: Iluminação Pública, infraestrutura, saneamento, cidade inteligente e outros serviços correlatos.

Conselheiros de Administração:

Nome: Francisco Takehi de Souza Uejo

CPF: 847.695.721-15

Nome: Francisco Jeová Sousa Cavalcante

CPF: 916.977.603-25

Nome: Odilon Silveira Aguiar

CPF: 266.508.783-91

Diretores:

Nome: Francisco Takehi de Souza Uejo

CPF: 847.695.721-15

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Julio Cesar Medina

CPF: 154.169.128-80

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

Nome: Mailsa Alves Feijó

CPF: 434.875.803-49

Cargo: Diretora de Operações

CAPÍTULO I - DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Porta-Voz tem por finalidade definir as diretrizes e competências sobre o uso e a divulgação de informações que, por sua natureza, possam suscitar ato ou fato relevante, visando a evitar o uso indevido de informações privilegiadas.

Art. 2º. As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às “pessoas vinculadas”, nos termos do conceito previsto no inciso VIII do art. 4º da presente Política.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Estatuto Social da Companhia;
- II. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. Política de Governança da Urbantech.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. agente público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- II. administradores: conselheiros de administração ou diretores, em Diretoria Executiva, que exerce o direcionamento e monitoramento da Urbantech no mais alto nível,;

III. ato ou fato relevante: qualquer decisão de acionista controlador, em deliberação da assembleia geral, ou membros do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável no valor da URBANTECH ou afetar a sua imagem perante o mercado;

IV. autoridade competente: profissional que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre os assuntos tratados na presente Política;

V. consultores externos: todo profissional que tem conhecimento de informação privilegiada da URBANTECH, ainda não divulgada ao mercado, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança estabelecida com a Companhia, tais como auditores independentes, advogados, consultores, assessores, contadores, entre outros;

VI. informação privilegiada ou relevante: informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro;

VII. parte relacionada: significa, com relação à URBANTECH, seus acionistas e seus respectivos membros do conselho de administração, diretores ou membros de comitês com poder decisório ou, ainda, qualquer pessoa que detenha participação societária;

VIII. pessoas vinculadas: acionista controlador, Alta Administração, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, membros dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas da URBANTECH, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, empregados, consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a URBANTECH e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante;

IX. portal de notícias: endereço eletrônico adotado pela URBANTECH para publicação dos seus fatos relevantes; e

X. terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a URBANTECH.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes da presente Política:

I. a condução das ações da URBANTECH em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência e veracidade e, ainda, em atendimento aos princípios gerais estabelecidos, nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos Códigos de Conduta e integridade, bem como com as demais normas disciplinares da Companhia;

II. esforços em prol da eficiência do mercado, visando que a competição entre os investidores por melhores retornos se dê na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à mesma informação;

III. informação transparente, precisa e oportuna constituída como o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da URBANTECH para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;

IV. garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da URBANTECH seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Urbantech, na forma prevista nesta Política e em regulamentação em vigor;

V. a URBANTECH responde aos questionamentos da sociedade por meio de seus canais de atendimento;

VI. todas as informações de interesse da URBANTECH devem ser divulgadas imediatamente após o fato gerador, salvo se a Alta Administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da Urbantech ou fere sigilo comercial;

VII. as informações de acesso restrito ou classificadas como confidenciais, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), têm sua classificação e divulgação sujeitas à norma específica; e

VIII. a URBANTECH disponibiliza para os órgãos de fiscalização e de controle acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seus trabalhos, mesmo aqueles não divulgados para a sociedade por questões de confidencialidade.

Art. 6º. Constituem objetivos da presente Política:

I. pautar a divulgação de informações ao mercado com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II. prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de governança, mesmo em situações de crise;

III. divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico, capazes de afetar valor da URBANTECH ou influenciar a decisão dos investidores;

IV. garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores; e

V. limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado seja oportuna.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Diretor-Presidente da URBANTECH, podendo ser auxiliado pelos demais Diretores, quando for o caso:

- I. centralizar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Companhia;
- II. atuar como porta-voz da Companhia na comunicação com o mercado, podendo delegar quando entender necessário e possível por razões meramente técnicas;
- III. relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado e pública;
- IV. zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da URBANTECH sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público, após análise e deliberação dos órgãos competentes;
- V. avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da URBANTECH e promovendo o devido reporte ao Conselho de Administração;
- VI. planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias, após aprovação do Conselho de Administração;
- VII. contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor;
e
- VIII. disseminar a presente Política no âmbito da Urbantech, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Risco, Compliance e Controle dará suporte a ações de divulgação de informações ao Diretor-Presidente, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, quando for o caso.

Art. 8º. Compete ao Diretor-Presidente definir o porta-voz da Companhia entre os profissionais da URBANTECH, que, com exceção das descritas no artigo anterior da presente política, exercerá as seguintes atividades:

- I. apresentar o posicionamento da Urbantech sobre assuntos corporativos quando a mensagem for padrão e alinhada com os administradores;

II. representar a Companhia perante a imprensa sobre informações internas que requeiram posicionamento público ou esclarecimentos da URBANTECH, que não detenha valor perante investidores;

III. apoiar, orientar e respaldar os administradores ou demais gestores designados como porta-vozes da Companhia; e

IV. fazer contato com jornalistas, tendo exclusividade como área responsável pela divulgação de qualquer material para a imprensa, inclusive esclarecendo assuntos operacionais e administrativos à imprensa, quando solicitado.

Parágrafo único. Os temas abordados em entrevistas presenciais, virtuais ou telefônicas, ou em coletivas de imprensa, mesmo que de natureza pública, deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente para que o porta-voz atue em nome da Companhia.

Art. 9º. Compete aos administradores e aos membros do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor-Presidente da URBANTECH qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo primeiro. Os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando constatarem a omissão do Diretor-Presidente da Urbantech na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, poderão notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Parágrafo segundo. Cumpre aos acionistas controladores ou não, aos administradores, aos membros do Conselho Fiscal e a quaisquer gestores e empregados, envolvidos no processo, guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente pelo descumprimento, na forma disposta no Código de Condutas e de integridade da Companhia.

Art. 10º. Compete à Diretoria Colegiada da Urbantech envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o acionista controlador ou a Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 12º. A divulgação de informações deve ser obrigatoriamente feita ao público de modo geral no momento adequado.

Parágrafo único. Caso uma informação caracterizada como ato ou fato relevante seja indevidamente revelada a uma pessoa ou grupo específico de pessoas, o Diretor- Presidente da URBANTECH deve ser prontamente informado para que possa realizar imediata e ampla divulgação da informação ao mercado.

Art. 13º. Os rumores ou declarações desestabilizadoras não devem ser comentados, ressalvados os casos que possam gerar solicitação de esclarecimentos por parte de órgãos fiscalizadores ou que prejudiquem a imagem ou os negócios, a critério da Alta Administração.

Art. 14º. O ato ou fato relevante devem ser divulgados por meio da imprensa deve conter o grau de esclarecimento necessário sobre a informação, sem prejuízo da divulgação em outras mídias, cabendo a atuação do Diretor-Presidente da URBANTECH.

Art. 15º. De acordo com as melhores práticas de mercado, deve ser adotada a utilização do período de silêncio nos dias que antecedem as divulgações de resultados, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na sua comunicação ao mercado.

Art. 16º. As informações da URBANTECH poderão ser divulgadas pelos seguintes meios:

- I. *site* da Urbantech;

- II. notícias na *intranet*;
- III. diário oficial;
- IV. comunicados à imprensa em jornais de grande circulação;
- V. e-mail aos empregados; e
- VI. Relatório de Administração e demais relatórios públicos da Companhia.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pelo Conselho de Administração, assim como sua aprovação, ato a partir do qual a presente política terá vigência.